Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Edital nº 03 de 15 de agosto de 2025.

SELEÇÃO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO - PGD 2.0 FLUXO CONTÍNUO

A Diretora Geral do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA** - *Campus* Simões Filho, conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e considerando a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e suas alterações, a Resolução CONSUP/IFBA nº 146, de 31 de outubro de 2024 e suas alterações, a Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025, e suas alterações, a Portaria nº 2824 de 08 de julho de 2025, da autoridade máxima onde a Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no IFBA, resolve, através deste Edital de Seleção, estabelecer e divulgar os critérios técnicos para adesão ao **PGD 2.0 - Programa de Gestão e Desempenho** - no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - *Campus* Simões Filho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital tem por objetivo estabelecer e divulgar os critérios técnicos para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD), para o desenvolvimento de atividades nas modalidades presencial ou teletrabalho no âmbito do *Campus* Simões Filho.

1.1 O PGD é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, e abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração de produtividade, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

1.2 A implementação do presente instrumento é motivado para atender e instituir as alterações estruturais no Programa de Gestão e Desempenho, previstas nos documentos Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e na Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de Fevereiro de 2025, alterações estas não atendidas pelo instrumento vigente, o EDITAL Nº 02, de 31 de março de 2023. Fazendo-se assim, necessária a edição deste novo instrumento para contemplar as referidas mudanças no programa.

1.3 Será adotado o modelo de adesão por fluxo contínuo.

1.4 Serão adotados os conceitos listados nos incisos do art. 1º do anexo da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025.

1.5 O processo seletivo a que se refere este Edital será executado pela Comissão Local Permanente do Programa de Gestão e Desempenho do IFBA *Campus* Simões Filho, instituída pela Portaria

nº 068 de 15 de maio de 2025 e alterada pela Portaria nº 105 de 16 de julho de 2025.

1.6 No âmbito do IFBA *Campus* Simões Filho, são unidades de execução:

a) Direção Geral e/ou Gabinete;

b) Diretoria de Administração e Planejamento;

c) Gestão Financeira;

d) Coordenação de Gestão de Pessoas;

e) Diretoria de Ensino;

f) Coordenação da Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

g) Coordenação da Área de Ciências Naturais e Matemática;

h) Coordenação da Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias;

i) Coordenação do Curso de Metalurgia;

j) Coordenação do Curso de Petróleo e Gás;

k) Coordenação do Curso Técnico em Mecânica;

l) Coordenação do Curso de Licenciatura em Eletromecânica;

m)Coordenação do Curso de Eletromecânica;

n) Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica;

o) Coordenação da Gerência de Registros Acadêmicos;

2. DAS MODALIDADES E DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

2.1 A participação no PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

2.2 A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

2.3 A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, respeitadas as vedações e limites estabelecidos nas normas superiores que disciplinam o PGD.

2.4 Todos os participantes do PGD estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

2.5 A adesão ao PGD poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

a) Presencial; ou

b) Teletrabalho.

2.6 Na modalidade presencial, a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela Direção Geral do IFBA *Campus* Simões Filho

2.7 Na modalidade de teletrabalho:

a) Em regime de **execução parcial**, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela Direção Geral do IFBA *Campus* Simões Filho; e

b) Em regime de **execução integral**, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

2.8 A parte da carga horária mensal do participante em regime de **execução parcial** a ser cumprida de forma remota terá o limite mínimo de 20% e limite máximo de 80%.

2.9 Para definição da porcentagem estabelecida no item 2.8, o dirigente da unidade deverá realizar consulta ampla aos setores e aos servidores da unidade, prezando pela eficiência

administrativa pautada pela impessoalidade e com base nas atividades a serem desempenhadas.

3. DAS ATIVIDADES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As atividades que se enquadram à natureza do trabalho compatível com o PGD são aquelas definidas no art. 5º da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025, sem prejuízo de outras atividades presentes de forma esparsa no texto da Resolução, e em conformidade com a legislação superior correlata em vigor ou em norma posterior.

3.2 As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, conforme atributos dispostos no art. 5º, § 1º da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

3.3 O teletrabalho não poderá:

a) Abranger atividades cuja natureza exija a presença física do (a) participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

b) Reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendem ao público interno e externo;

c) Abranger os servidores em jornada flexibilizada;

d) Abranger atividades de servidores públicos, **durante o primeiro ano do estágio probatório**, sendo facultada a ampliação desse prazo no ato de instituição do PGD.

e) Abranger agentes públicos que se movimentarem entre o IFBA e outros órgãos, bem como entre Campi, Reitoria, Centro de Referência, Polo de Inovação, campus Avançado, **nos primeiros 6 (seis) meses após o início do exercício na unidade**, órgãos ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

3.4 Serão dispensadas do disposto as alíneas (d) e (e) do item 3.3, a pedido, as pessoas com deficiência ou que possuam dependente com deficiência, idosas, gestantes, lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade, e as acometidas pelas doenças elencadas no inciso III, art. 14º, §1º da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025

3.5 A adoção do regime de execução integral será realizada, preferencialmente, na seguinte ordem:

a) Pessoas com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição; com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e com horário especial, nos termos dos § 2º e §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

b) Idosos com 60 anos ou mais;

c) Pessoas acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças incapacitantes comprovadas por junta médica oficial e previstas na Lei 7.713/88.

d) Gestantes e lactantes, durante o período de gestação e de amamentação até a idade de 24 meses, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS);

e) Servidor(a) estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do setor, nos termos do art. 98, caput, da Lei nº 8.112, de 1990;

f) Servidor(a) de setores onde o trabalho é realizado em sua totalidade por sistemas web, e o atendimento ao público possa se dar por meios de bancada virtual, escritório digital, e-mails, telefone, aplicativos de mensagens, áudio e vídeos conferências atendendo aos parâmetros estabelecidos no art. 13 da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025.

g) Servidor(a) que tenha no regime de execução integral, comprovadamente e documentalmente, a condição para a manutenção da sua unidade familiar, observando o disposto no item

(f).

3.6 **É obrigatória** a realização dos 2 (dois) cursos abaixo que se encontram disponíveis na plataforma da Escola Virtual de Governo - EVG na data de publicação deste edital:

a) Curso de Fundamentos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) - Disponível em: Escola Virtual Gov - Para **ocupantes de cargos de chefia com equipes em PGD e participantes do PGD**.

b) Curso de Elaboração de Planos de Entrega e de Trabalho do PGD - Disponível em: Escola Virtual Gov - Para **ocupantes de cargos de chefia com equipes em PGD e participantes do PGD.**

3.7 A comprovação de realização dos cursos indicados no item 3.6 deverá ser apresentada pelo/a participante no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da autorização de adesão ao PGD, através de encaminhamento do certificado de conclusão à Comissão Local Permanente do PGD do campus Simões Filho pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações e inclusão do documento em campo específico no SUAP.

3.8 Os cursos que vierem a ser lançados após a publicação deste edital serão analisados quanto à sua relevância e informados por e-mail aos participantes pela Comissão Local Permanente do PGD do Campus Simões Filho, incluindo-se o prazo para apresentação de comprovação de realização pelo participante quando necessário.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 As vedações quanto à participação no PGD são aquelas definidas nos arts. 17 a 27 da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025, sem prejuízo de outras vedações presentes de forma esparsa no texto da Resolução, e em conformidade com a legislação superior correlata em vigor ou em norma posterior.

5. DO PLANO DE ENTREGAS DA UNIDADE

5.1 O Plano de Entregas da Unidade - PEU deverá ser elaborado tendo por referência as atividades desenvolvidas pela Unidade de Execução, em conformidade com o planejamento estratégico e as normas internas da instituição.

5.2 O Plano de Entregas da Unidade deverá:

a) Ser elaborado pela chefia da Unidade de Execução, elencadas no item 1.5, em conjunto com os/as servidores/as que compõem o corpo profissional da Unidade de Execução;

b) Ser aprovado pela chefia imediatamente superior à chefia da Unidade de Execução;

c) Considerar o período de 6 (seis) meses de duração;

5.3 É vedada a delegação da elaboração e do monitoramento da execução do Plano de Entregas da Unidade.

5.4 A análise e aprovação do Plano de Entregas da Unidade - PEU pela chefia superior à chefia da Unidade de Execução deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de cadastro do PEU no SUAP.

5.5 De forma excepcional, e com o objetivo de viabilizar a organização inicial do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), o primeiro Plano de Entregas da Unidade (PEU) deverá ser cadastrado diretamente pelas unidades/setores, conforme o calendário disponibilizado no módulo SUAP pela Comissão Central do PGD.

5.6 O primeiro PEU terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de seu efetivo cadastro no sistema.

5.7 Esta vigência excepcional aplica-se exclusivamente à etapa de implantação do PGD, sendo que os PEUs subsequentes deverão, obrigatoriamente, ter duração de 6 (seis) meses, conforme previsto no Art. 36 da Resolução CONSUP/IFBA nº 154/2025.

6. DO PLANO DE TRABALHO

6.1 O Plano de Trabalho do/a participante deverá alocar o percentual da carga horária disponível no período de duração de 1 (um) mês, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o Plano de Entregas da Unidade - PEU, ao qual está vinculado.

6.2 Para definição da carga horária disponível deve-se considerar o quantitativo de horas da jornada de trabalho do/a participante no período de vigência do Plano de Trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais e acrescentando-se eventuais compensações a realizar.

6.3 A análise e aprovação do Plano de Trabalho pela chefia da Unidade de Execução, observado o disposto no item 6.4, deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de cadastro do Plano de Trabalho pelo/a participante no SUAP.

6.4 A competência do item 6.3 poderá ser delegada à chefia imediata do/a participante.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 As atribuições e responsabilidades relacionadas ao PGD são as previstas no Capítulo IV da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025.

7.2 No âmbito do IFBA Campus Simões Filho, poderá ser delegado/a pela chefia da Unidade de Execução à chefia imediata do/a participante as seguintes competências:

a) Selecionar os/as participantes;

b) Pactuar o TCR;

c) Pactuar, monitorar e avaliar a execução dos Planos de Trabalho dos/as participantes;

d) Registrar os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

e) Promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

f) Dar ciência à unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;

g) Definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e

h) Desligar os participantes.

7.3 A delegação de que trata o item 7.2 deverá ser formalizada através de despacho motivado emitido pela chefia da Unidade de Execução à chefia imediata, com cópia para a Comissão Local Permanente do PGD e o setor de Gestão de Pessoas do campus.

8. DA INFRAESTRUTURA

8.1 As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho.

8.2 O/A participante deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário;

8.3 A critério do/a Diretor/a Geral do campus e de disponibilidade institucional, poderá ser autorizada a retirada de equipamentos tecnológicos das dependências físicas da instituição pelo participante em teletrabalho integral.

8.4 A retirada de que trata o item 8.3 não poderá gerar aumento de despesa por parte da administração pública federal, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens.

8.5 Para fins de disposto no item 8.3, deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes.

8.6 A gestão do campus, por sua vez, deverá observar o disposto no art. 13 da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025 com vistas ao reordenamento de espaços necessários às atividades presenciais.

8.7 Compete ao Setor de Almoxarifado / Patrimônio do Campus Simões Filho, expedir orientações e realizar o controle de situações enquadradas no item 8.3.

9. DAS CONVOCAÇÕES

9.1 O/A participante do PGD na modalidade teletrabalho, quando convocado/a, comparecerá presencialmente ao local definido, dentro do prazo estabelecido no TCR e de acordo com os limites estabelecidos no art. 43 pela Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025.

9.2 A convocação do/a participante do PGD na modalidade teletrabalho deverá ser formalizada e motivada pela chefia imediata, considerando a antecedência mínima de:

a) 2 (dois) dias úteis para teletrabalho em regime parcial;

b) 08 (oito) dias corridos para teletrabalho em regime integral;

9.3 São considerados meios oficiais para convocação:

a) SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

b) SUAP - Sistema Unificado da Administração Pública;

c) Correio eletrônico institucional (e-mail).

9.4 A chefia da unidade de execução poderá definir datas de convocação previamente elencadas no TCR, estando o participante automaticamente convocado presencialmente, dispensando os meios oficiais dispostos no item 9.3 e os prazos estabelecidos no item 9.2.

9.5 A chefia da unidade de execução poderá definir reuniões de planejamento no PEU de forma presencial, estando o participante automaticamente convocado presencialmente, dispensando os meios oficiais dispostos no item 9.3 e os prazos estabelecidos no item 9.2.

10. DAS VAGAS

10.1 No âmbito do IFBA Campus Simões Filho, a adesão ao PGD será ampla, observando o disposto no item 11.2.

10.2 Para aplicação do item 10.1 serão considerados os limites estabelecidos no art. 31 da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025 e as atividades realizadas para garantir as entregas pelas unidades de execução.

11. DAS INSCRIÇÕES/ SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

11.1 A solicitação de adesão ao PGD será realizada por meio de módulo próprio no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, conforme orientações de uso do sistema expedidas pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI.

11.2 A solicitação de adesão ao PGD poderá ser realizada a qualquer tempo tendo em vista a dinâmica de fluxo contínuo deste edital, desde que atendidos os prazos mínimos necessários no item 3.3, alíneas "d" e "e", para análise e aprovação do Plano de Entrega da Unidade e do Plano Trabalho do/a participante.

11.2.1 Os servidores do *Campus* Simões Filho interessados em aderir ao PGD (tanto os recém chegados através de remoção ou redistribuição e estando cumpridos os requisitos do item 3.3 alínea "e", quanto aqueles que já fazem parte do quadro funcional), deverão inicialmente dialogar com a chefia imediata sobre essa adesão e seu percentual; abrir o processo no **SEI** e colher assinatura da **Chefia Imediata e Direção Geral**; enviar o processo para a **Comissão Local Permanente do Programa de Gestão e Desempenho** e posteriormente fazer a inscrição no **Suap**, **no módulo PGD 2.0**. Após a verificação das habilidades pela **Chefia Imediata,** a **Comissão defere/indefere** e encaminha o processo

para a autoridade máxima da unidade para homologação, emissão e publicação de portaria. Após a publicação, o servidor poderá executar suas tarefas no teletrabalho.

11.3 A análise da solicitação de adesão ao PGD será realizada pela chefia imediata conforme características e habilidades do barema disposto no art. 32 da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025.

11.4 O prazo para realizar a análise de que trata o item 11.3 é de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de registro da solicitação de adesão ao PGD 2.0 no SUAP.

11.5 A Comissão Local Permanente do Programa de Gestão e Desempenho não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição, nem pela ausência de documentos ou pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

11.6 Em caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso no período previsto no cronograma em anexo.

11.7 Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, deverão ser adotados os critérios de prioridade contidos no item 3.5 deste edital, sem prejuízo de outros estabelecidos por legislação superior correlata em vigor.

12. DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

12.1 O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) é o instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o/a interessado/a pactuam as regras para participação no PGD .

12.2 O TCR será pactuado no SUAP, entre o participante e a chefia da unidade de execução previamente ao início do Programa de Gestão e Desempenho.

12.3 A chefia da Unidade de Execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, desde que observados os limites da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025 e em conformidade com a legislação superior correlata em vigor.

13. DOS RESULTADOS E RECURSOS

13.1 O processo de seleção, habilitação e adesão do participante ao Programa de Gestão e Desempenho se dará exclusivamente via SUAP.

13.2 O participante poderá entrar com pedido de recurso acerca do resultado da validação de sua inscrição no prazo previsto no cronograma em anexo ao Edital/Fluxo Contínuo.

13.3 O pedido de recurso deverá ser acompanhado de documentação comprobatória necessária à sua fundamentação.

13.4 O recurso apresentado em forma distinta da prevista no item 13.3 e/ou extemporâneos não serão avaliados.

14. DO ACOMPANHAMENTO

14.1 O acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho será feito em conformidade com o disposto nos artigos 49 a 51 da Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025, e em observância às orientações constantes no Decreto 11.072 de 17 de maio de 2022.

14.2 A chefia imediata será responsável pelo acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho do participante bem como pelos relatórios previstos na Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer interessado poderá interpor impugnação a este edital, no prazo previsto no cronograma em anexo.

15.2 A participação na presente seleção implica na aceitação integral do disposto na Resolução CONSUP/IFBA Nº 154, de 26 de fevereiro de 2025.

15.3 **A participação no PGD deverá ser precedida de Portaria de Autorização a ser formalizada pela Direção Geral do campus após autorizações no SUAP.**

15.4 Aqueles que já são participantes do PGD na data de publicação deste edital, deverão realizar nova adesão no SUAP para confirmação de interesse na manutenção de sua participação, bem como realização das etapas constantes no edital.

15.5 O desligamento e a suspensão do servidor do PGD/IFBA ocorrerá em conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48 da Resolução CONSUP/IFBA 154/2025.

15.6 Os casos omissos e as dúvidas sobre este processo seletivo deverão ser encaminhados via processo SEI à unidade PGD.SFI.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA GOMES SANTOS FONSECA
Data: 18/08/2025 09:47:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana Gomes Santos Fonseca

Diretora Geral IFBA/Campus Simões Filho

ANEXO I – CRONOGRAMA (EDITAL)

Atividade	Data
Publicação do Edital	20/08/2025
Prazo de impugnação ao Edital	21/08/2025 a 22/08/2025
Período de inscrições para adesão ao PGD 2.0 (via SUAP)	25/08/2025 a 29/08/2025
Divulgação do Resultado Parcial das Inscrições	01/09/2025
Prazo para Recurso do Resultado Parcial	02/09/2025 e 03/09/2025
Divulgação do Resultado Final	04/09/2025
Prazo para elaboração do Plano de Entregas (PEU) pela chefia da Unidade de Execução no SUAP	05/09/2025 a 15/09/2025 *
Prazo para aprovação do PEU pela chefia superior.	16/09/2025 a 19/09/2025 *
Elaboração e cadastro dos planos de trabalho (PIT) dos participantes aos PEU da unidade ou de outra unidade (via SUAP)	22/09/2025 a 26/09/2025 *
Validação e Aprovação dos Planos de trabalho dos participantes e Pactuação dos TCRs pela Chefia Imediata (via SUAP)	29/09/2025 a 30/09/2025 *
Início do Programa de Gestão e Desempenho conforme atendimento das etapas do fluxo do Anexo III deste Edital.	01/10/2025 *

***Os prazos para cadastro e aprovação do Plano de Entregas da Unidade (PEU) e do Plano Individual de Trabalho (PIT), indicados no cronograma acima, seguem prazos excepcionais, por se tratarem do primeiro cadastro para início da execução no PGD 2.0. Os prazos para cadastro e aprovação dos planos subsequentes deverão seguir o disposto na Resolução CONSUP/IFBA nº 154, de 26 de fevereiro de 2025.**

ANEXO II – FLUXO DO PGD

1. Preliminares	
Atividade	**Competência**
1.1 Definição de limite de vagas e percentuais gerais	Direção Geral
1.2 Definição de limite de vagas e percentuais dos setores.	Chefia da Unidade de Execução podendo ser delegado de acordo com o item 6.4
1.3 Designação de membros da Comissão Local Permanente do Programa de Gestão e Desempenho - PGD após chamada pública.	Direção Geral
1.4 Definição das Unidades de Execução	Direção Geral
1.5 Definição de Calendários para PEU / PT / RT	Comissão Central do PGD

2. Cadastros Gerais no SUAP	
Atividade	**Competência**
2.1 Registro de Informações de Pessoal e Estrutura Organizacional do campus	Setor de Gestão de Pessoas
2.2 Adicionar Comissão Local Permanente do PGD do campus	Setor de Gestão de Pessoas
2.3 Registro de Informações de Vagas e Percentuais	Comissão Central do PGD
2.4 Registro de Observações Gerais/Regras sobre Plano de Entregas da Unidade	Comissão Central do PGD
2.5 Registro de Configurações de Perfil de Servidor para Adesão ao PGD	Comissão Central do PGD
2.6 Registro de Observações Gerais/Regras relacionadas à Adesão do Servidor ao PGD	Comissão Central do PGD
2.7 Registro de Observações Gerais/Regras relacionadas à Adesão do Servidor a um PEU	Comissão Central do PGD
2.8 Registro de Observações Gerais/Regras sobre Plano Individual de Trabalho	Comissão Central do PGD
2.9 Registro de Justificativas para Desligamento do PGD	Comissão Central do PGD
2.10 Registro de Calendários de PEU / PT / RT	Comissão Central do PGD
2.11 Cadastro do Edital de Seleção	Comissão Local do PGD
2.12 Registro de Adesão/Desligamento do Participante	Comissão Local do PGD
2.13 Registro das Vagas Disponíveis na Seleção	Comissão Local do PGD